
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS 248 
---	--	--

Processo n.º: 129347/09 - TC

Origem : **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**

Instrução n.º: 2409/09 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	PAULO HOMERO DA COSTA NANNI	163.969.011-53	31/12/2008	31/12/2008	
Prefeito	SAMIR ALVES DE MELLO	434.932.389-91	17/07/2007	30/12/2008	
Técnico em Contabilidade	JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO	532.379.609-00	12/03/2007	31/12/2008	42986/O-8
Responsável pela tesouraria	LADISLAU DO PRADO	037.726.249-87	01/01/2007	31/12/2008	
Controle Interno	Edair Lopes	038.268.689-60	05/07/2008	31/12/2008	
Controle Interno	ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO	029.780.079-58	24/08/2007	25/06/2008	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.

c - Resultado Primário.

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura

i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.

j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.

k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.

l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Atendeu ?
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Não
c	A entidade não encaminhou as informações pessoais bem como a documentação relativa ao Gestor das Contas/Ordenador das Despesas, responsável pela gestão do exercício de 2008, Sr. Samir Alves de Mello.	
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	0 - DIVIDA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 13517-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15316-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15317-6	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15319-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 0168319	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 109525	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 125717	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 15318-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 58021	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 1094830	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 114061	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 133624	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 34061	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 3669-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 37833	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 4615-6	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 50810	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 5144-6	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 57567	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0392 - 800	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0392 - 827	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 392 - 3-7	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 121215 - TRANSFERENCIA - 21400.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 14102 - TRANSFERENCIA - 610623.13	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15301 - transf - 119450.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15301 - TRANSF - 405850.56	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15301 - TRANSF - 91270.44	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 580406 - TRANSFERENCIA - 60818.32	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 9330-0 - TRANSFERENCIA - 21400.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 9330-0 - TRANSFERENCIA - 60818.32	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 9330-0 - TRANSFERENCIA - 701.66	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 0168319 - TRANSFERENCIA - 465.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 101168 - transf - 119450.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 101168 - TRANSF - 405850.56	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 109525 - AJUSTE FONTE - 3340.04	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 11053 - TRANSFERENCIA - 277398.98	



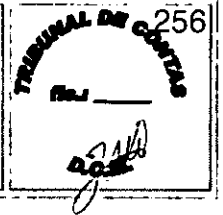
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 112259 - TRANSFERENCIA - 158487.25	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 112259 - TRANSFERENCIA - 22448.65	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 112259 - TRANSFERENCIA - 465.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 112259 - TRANSFERENCIA - 91270.44	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 11827 - TRANSFERENCIA - 610623.13	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 119164 - TRANSFERENCIA - 22448.65	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 125717 - AJUSTE FONTE - 9538.16	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 143634 - 139942 - 830.28	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 143634 - 140077 - 157.28	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 143634 - 140089 - 147.45	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 143634 - 140131 - 50.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 143634 - TRANSFERENCIA - 1005.89	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 580414 - TRANSFERENCIA - 158487.25	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 66346 - TRANSFERENCIA - 701.66	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 70491 - 6311 - 180.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 70491 - 850103 - 50.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 70491 - 850105 - 50.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 70491 - TRANSFERENCIA - 277398.98	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989-9 - 157368-0 - TRANSFERENCIA - 1005.89	
g	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 114061 - AJUSTE FONTE - 208.15	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0392 - 70 - - 6824.40	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0392 - 70 - 300801 - 101.75	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0392 - 800 - AJUSTE FONTE - 23778.53	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 392 - 3-7 - AJUSTE FONTE - 18102.41	
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não se aplica
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



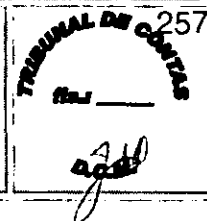
j	Não foram encaminhadas as publicações dos seguintes Atos: Leis nº 1757/08 e nº 91754/08, que teriam autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares nos montantes de R\$ 77.770,48 e R\$ 54.417,03, respectivamente. E Leis nºs 1805/08, 1806/08, 1808/08 e 91808/08, que teriam autorizado abertura de créditos especiais nos montantes de R\$ 22.097,61, R\$ 38.896,36, R\$ 60.464,98 e R\$ 60.112,04, respectivamente.	
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
k	O município encaminhou a Certidão referente aos débitos relativos às contribuições previdenciárias, quando o que se pede é o CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, o qual visa demonstrar a situação em relação ao cumprimento da Lei nº 9717/98.	
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Não
l	Os Responsáveis pelo Controle Interno durante o exercício de 2008, Sr, Elizandro Rodrigues de Mello, que pediu exoneração em 14/03/2008, e o Sr. Edair Lopes, que foi exonerado em 29/12/2008, declaram que em virtude da falta de acesso à documentação necessária à execução de suas atividades, ficaram impossibilitados de emitir os Relatórios e o Parecer do Controle Interno.	
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Não
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes ?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
i	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
j	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
k	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
l	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
m	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
n	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
o	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
p	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
q	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
r	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
s	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
t	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não

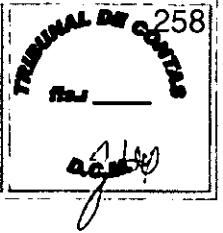
3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 1652/2005 de 30/12/2005



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1705/2007 de 2 /07/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	1741/2007	
b) Receita Prevista	37.430.000,00	
c) Despesa Fixada	37.430.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	37.430.000,00	
f) Despesa para	37.430.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	20,00%
	Utilizado Total	16,12%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	16,12%

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1741/2007 , 1754/2008 , 1757/2008 , 17622/2008 , 1776/2008 , 1778/2008 , 1785/2008 , 1786/2008 , 1787/2008 , 1791/2008 , 1797/2008 , 1798/2008 , 91754/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1753/2008 , 1774/2008 , 1777/2008 , 1800/2008 , 1801/2008 , 1805/2008 , 1806/2008 , 1808/2008 , 91808/2008
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	10.651.222,56
Créditos Especiais	890.914,27
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	11.542.136,83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	2.454.007,18
Excesso de Arrecadação	2.077.522,48
Cancelamento de Dotações	7.010.607,17
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	11.542.136,83

3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	37.430.000,00	41.317.580,28	3.887.580,28
Tributária	4.155.000,00	4.438.612,21	283.612,21
Contribuições	610.000,00	643.650,04	33.650,04
Patrimonial	45.000,00	453.411,96	408.411,96
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	1.150.000,00	1.156.086,34	6.086,34
Transferências Correntes	31.059.000,00	33.309.345,94	2.250.345,94
Outras Receitas Correntes	411.000,00	1.316.473,79	905.473,79
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	37.430.000,00	41.317.580,28	3.887.580,28
Déficit	2.031.529,66	0,00	-2.031.529,66
TOTAL	39.461.529,66	41.317.580,28	1.856.050,62
Transferências Recebidas		340.000,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		41.657.580,28	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	38.570.615,39	36.217.570,99	-2.353.044,40
CRÉDITOS ESPECIAIS	890.914,27	456.948,32	-433.965,95
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	39.461.529,66	36.674.519,31	-2.787.010,35
SUPERÁVIT	0,00	4.643.060,97	4.643.060,97
TOTAL	39.461.529,66	41.317.580,28	1.856.050,62
Transferências Financeiras		2.496.000,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		43.813.580,28	

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	34.745.083,45	32.599.406,61	-2.145.676,84
Pessoal e Encargos	19.677.730,68	18.709.907,36	-967.823,32
Material de Consumo	3.769.583,33	3.233.481,06	-536.102,27
Serviço de Terceiros	2.691.271,67	2.483.992,13	-207.279,54
Transferências	6.900.617,10	6.629.701,57	-270.915,53
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	6.865.417,10	6.601.507,76	-263.909,34
Intergovernamentais	35.200,00	28.193,81	-7.006,19
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	11.000,00	8.814,07	-2.185,93
Outras Despesas	1.694.880,67	1.533.510,42	-161.370,25
DE CAPITAL	4.716.446,21	4.075.112,70	-641.333,51
Equipamentos e Material Permanente	747.774,79	606.590,97	-141.183,82
Obras e Instalações	2.866.674,06	2.570.379,52	-296.294,54
Inversões Financeiras	136.876,80	136.876,80	0,00
Amortização da Dívida	782.000,00	658.583,95	-123.416,05
Outras Despesas de Capital	183.120,56	102.681,46	-80.439,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	39.461.529,66	36.674.519,31	-2.787.010,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	24.179.342,30
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	24.179.342,30
Despesas Correntes	17.378.292,56
Despesas de Capital	3.048.429,58
SOMA DA DESPESA	20.426.722,14
Resultado - SUPERÁVIT	3.752.620,16
Interferências Financeiras	-2.156.000,00
Resultado Financeiro do Exercício	1.596.620,16
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	1.765.192,39
Percentual do Resultado sobre a Receita	7,30

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	46.820.600,62
DESPEZA FISCAL LÍQUIDA	44.764.634,07
RESULTADO PRIMÁRIO	2.055.966,55

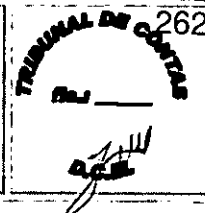
3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	41.317.580,28	36.674.519,31
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	47.029.702,12	50.333.601,76
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	705.563,27	2.496.000,00
SALDOS		
Caixa	0,36	0,00
Banco	2.502.603,66	1.416.944,32
Bancos Conta Vinculada	2.758.036,46	3.392.420,76
TOTAIS	94.313.486,15	94.313.486,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9
BANCO ITAU S.A.	3736
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	41.317.580,28	36.674.519,31
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.826.712,51	337.593,46
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.183.748,26	998.093,67
INTERFERÊNCIAS	705.563,27	2.496.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	7.527.397,88
TOTAL	48.033.604,32	48.033.604,32

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		7.782.065,49
DISPONÍVEL		4.809.365,08
Caixa	0,00	
Bancos	1.416.944,32	
Bancos Conta Vinculada	3.392.420,76	
REALIZÁVEL		2.972.700,41
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	110.278,02	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	564.295,67	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	2.298.126,72	
ATIVO PERMANENTE		25.192.694,43
Bens Móveis	8.960.449,42	
Bens Imóveis	6.610.757,43	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	9.621.487,57	
Títulos e Valores	0,01	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		32.334.353,90
TOTAL DO ATIVO		65.309.113,82

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		1.030.189,50
Restos a Pagar	607.200,74	
Serviço da Dívida a Pagar	461,80	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	422.526,96	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		3.614.512,26
Dívida Fundada Interna Por Contratos	32.020,33	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	3.582.491,93	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		28.330.058,16
COMPENSADO		32.334.353,90
TOTAL DO PASSIVO		65.309.113,82

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolção.	Não

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.491.302,16
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	19.262.367,47
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	46,43

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.491.302,16
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	0,00

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	8.868.590,11	5.003.305,91
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	564.295,67
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	702.470,31	616.785,74
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	8.166.119,80	4.950.815,84
5 - Total do Passivo Financeiro	7.098.703,74	1.056.098,54
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00

7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	65.733,53	18.250,80
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	7.032.970,21	1.037.847,74
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	1.133.149,59	3.912.968,10

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2606/2005 - DCM
Processo nº	442004/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2007
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	10800,00	10.800,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	4300,00	4.300,00

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Nada Consta

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.800,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	0,00

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

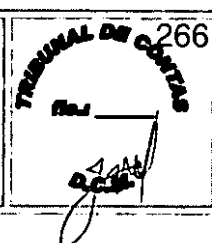
PAULO HOMERO DA COSTA NANNI	PREFEITO	147.032,16
SAMIR ALVES DE MELLO	PREFEITO	147.032,16

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
PAULO HOMERO DA COSTA NANNI/PREFEITO	0,00	147.032,16	147.032,16
SAMIR ALVES DE MELLO/PREFEITO	129.600,00	147.032,16	17.432,16

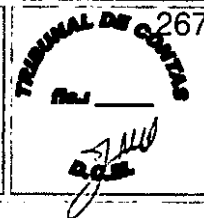
3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.397.403,52
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	29.865.298,43
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	4.829.562,53
3 - RECEITAS VINCULADAS	5.773.547,32
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	4.829.562,53
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	943.984,79
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	34.262.701,95
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.084.676,36
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.396.486,79
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	688.189,57
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	4.349.913,79
6.1 - Profissionais do Magistério	3.780.733,98
6.2 - Outras Despesas	569.179,81
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	472.065,99
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	288.905,71
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	9.195.561,85
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-493.614,92
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	-35.177,51
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	7.976.152,74
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	24,72
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	78,28
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à	103.833,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104)	515.069,49
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	127.841,57
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	7.978.706,07
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	23,29
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	79,38

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	3.780.733,98
2- Adição de Restos a Receber	52.996,02
3- Total da Despesa com Magistério	3.833.730,00
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	3.833.730,00
7- Percentual Aplicado sem Abono	79,38
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	3.833.730,00
10- Percentual Aplicado com Abono	79,38

3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	33.713.119,56
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.785.076,79
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	11.096.232,52
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	10.526.661,57
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	682.482,71
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	57.018,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	9.844.178,86
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	29,03
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	31.596,04
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	410.430,89
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	87.317,26
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	9.432.451,15
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	27,98

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	3736	114061
BANCO ITAU S.A.	3736	36637
BANCO ITAU S.A.	3736	50810

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	150	1.322.259,57	667.500,94

Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.

Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se divergência dos valores das baixas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre a folha de pagamento do Poder Legislativo, contabilizadas pela Câmara Municipal, em relação à receita registrada pela Prefeitura, que para efeito de compatibilidade deve ser esclarecida.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovante da regularização dos registros contábeis na Prefeitura e/ou na Câmara; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Código da Conta</i>	<i>Nome da Conta Contábil</i>	<i>Valor da Câmara</i>	<i>Valor da Prefeitura</i>
4040113	Baixas de Consignações do IRRF na Câmara	0,00	-
111204310101	Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas – Legislativo	-	0,00
111204310201	Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado – Legislativo	-	0,00
111204310301	Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil – Legislativo	-	14.970,63
111204310401	Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo	-	0,00
111204319901	Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista – Legislativo	-	0,00
	Diferença	0,00	14.970,63

4.2.b) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada informada pelos credores conforme documentos juntados ao processo, não guardam a devida correspondência aos registros do Balanço Patrimonial e anexos contábeis informados no sistema informatizado, fato que ocasiona demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram ajustados na contabilidade de período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CONTRATO FDU	32.020,33	0,00

Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007.

Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2007, constata-se que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com total das sentenças pendentes de pagamento do mesmo período. Abaixo a lista das sentenças não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em combinação com as informações enviadas pela Entidade no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos ou inscritos na dívida fundada em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

1. Soma das sentenças judiciais com data de notificação entre 04/05/2000 e 01/07/2006	11.973,31
2. Saldo da conta contábil 6.01.02.01 e 6.01.02.02 - Dívidas Oriundas de Precatórios Trabalhistas e Cíveis	0,00
3. Soma das sentenças judiciais com data de notificação anterior a 04/05/2000	0,00
4. Saldo da conta contábil 6.01.02.03 - Precatórios anteriores a 04/05/2000	0,00
5. Soma da dívida não inscrita (1-2) + (3-4)	11.973,31

4.2.c) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

Ausência de Publicação do RREO - Análise do 6º Bimestre

Lei Complementar nº 101/00, arts. 52 e 53 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A avaliação da Gestão Fiscal, relativa ao sexto bimestre do exercício de 2007, cuja Instrução acha-se anexada ao presente processo de prestação de contas, evidenciou a ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ou parte deste, fato detectado por Declaração do Poder Executivo junto ao sistema informatizado, nos termos disciplinados no art. 15, da Instrução Normativa nº 11/2007, deste Tribunal de Contas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde constem a respectiva publicidade; b) Justificativa para a publicação em atraso do RREO ou de elementos do mesmo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Modelo</i>	<i>Bimestre</i>	<i>Data da Publicação</i>	<i>Tempestivo?</i>
Anexo I-Balanco Orçamentário	4	2007-09-29 00:00:00	Não
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	4	2007-09-29 00:00:00	Não
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	5	2008-11-30 00:00:00	Não
Anexo XIII-Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência	6		Não Publicado
Anexo X-Receiptas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	4	2007-09-29 00:00:00	Não
Anexo XVII-Receiptas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	4	2008-09-29 00:00:00	Não

Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre

Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º

A avaliação da Gestão Fiscal, relativa ao sexto bimestre do exercício de 2007, cuja Instrução acha-se anexada ao presente processo de prestação de contas, evidenciou a ausência de publicação e/ou a publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, fato detectado por Declaração do Poder Executivo junto ao sistema informatizado, nos termos disciplinados no art. 15, da Instrução Normativa nº 11/2007, deste Tribunal de Contas.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso I e § Primeiro da Lei nº 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde constem a respectiva publicidade; b) Justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Modelo</i>	<i>Data</i>	<i>Tempestivo?</i>
Anexo VII-Demonstrativo dos Limites		Não Publicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

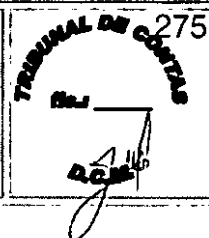
Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
* PAULO HOMERO DA COSTA NANNI/PREFEITO	0,00	147.032,16	147.032,16
SAMIR ALVES DE MELLO/PREFEITO	129.600,00	147.032,16	17.432,16

* Afastado judicialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007.

Constituição Federal, art. 100, § 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A Entidade foi notificada para o pagamento de sentenças judiciais antes de Julho de 2007, caso em que deveria ter provisionado o pagamento durante o exercício seguinte, mediante a previsão de recursos em dotação orçamentária do orçamento vigente para o exercício de 2008. Muito embora o comando legal, registra-se a existência de precatórios pendentes de pagamento no encerramento daquele exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o pagamento dos precatórios ocorreu em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Justificativas para a ausência de pagamento de cada um dos precatórios; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Credor</i>	<i>Data da notificação</i>	<i>Saldo em 31/12/2007</i>
Edison Renato Bulhessich	26/10/2004	11.973,31

Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

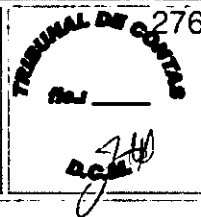
O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrado a seguir, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item 18 para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.397.403,52
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	29.865.298,43
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	4.829.562,53
3 - RECEITAS VINCULADAS	5.773.547,32
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	4.829.562,53
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	943.984,79
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	34.262.701,95
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.084.676,36
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.396.486,79
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	688.189,57
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	4.349.913,79
6.1 - Profissionais do Magistério	3.780.733,98
6.2 - Outras Despesas	569.179,81
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	472.065,99
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	288.905,71
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	9.195.561,85
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-493.614,92
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	-35.177,51
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	7.976.152,74
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	24,72
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	78,28
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	103.833,67
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104)	515.069,49
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	127.841,57
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-	7.978.706,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



22+23)	
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	23,29
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	79,38

O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade

Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração, saneando os problemas detectados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões abaixo indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Deficiências constatadas na análise técnica:

Embora não tenha havido indicação formal de irregularidades, o fato de não terem sido disponibilizados os documentos necessários ao Controle Interno, já configura uma irregularidade.

O conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório

Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias, e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 31/2009-TC, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Deficiências constatadas na análise técnica:

Não foi apresentado o Relatório de Controle Interno conclusivo, conforme comentado no item relativo às formalidades do processo.

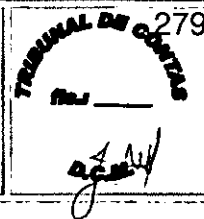
4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou?
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Não
c	A entidade não encaminhou as informações pessoais bem como a documentação relativa ao Gestor das Contas/Ordenador das Despesas, responsável pela gestão do exercício de 2008, Sr. Samir Alves de Mello.	
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	0 - DIVIDA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL ✓	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 13517-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15316-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15317-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15319-2	



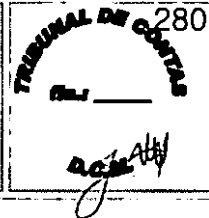
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 0168319	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 109525	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 125717	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 15318-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 58021	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 1094830	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 114061	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 133624	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 34061	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 3669-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 37833	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 4615-6	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 50810	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 5144-6	
f	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 57567	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0392 - 800	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0392 - 827	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 392 - 3-7	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 121215 - TRANSFERENCIA - 21400.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 14102 - TRANSFERENCIA - 610623.13	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15301 - transf - 119450.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15301 - TRANSF - 405850.56	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 15301 - TRANSF - 91270.44	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 580406 - TRANSFERENCIA - 60818.32	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 9330-0 - TRANSFERENCIA - 21400.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 9330-0 - TRANSFERENCIA - 60818.32	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2198-9 - 9330-0 - TRANSFERENCIA - 701.66	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 0168319 - TRANSFERENCIA - 465.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 101168 - transf - 119450.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 101168 - TRANSF - 405850.56	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 109525 - AJUSTE FONTE - 3340.04	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 11053 - TRANSFERENCIA - 277398.98	



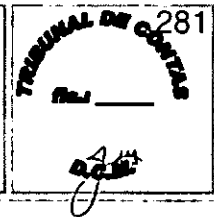
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 112259 - TRANSFERENCIA - 158487.25	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 112259 - TRANSFERENCIA - 22448.65	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 112259 - TRANSFERENCIA - 465.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 112259 - TRANSFERENCIA - 91270.44	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 11827 - TRANSFERENCIA - 610623.13	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 119164 - TRANSFERENCIA - 22448.65	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 125717 - AJUSTE FONTE - 9538.16	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 143634 - 139942 - 830.28	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 143634 - 140077 - 157.28	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 143634 - 140089 - 147.45	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 143634 - 140131 - 50.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 143634 - TRANSFERENCIA - 1005.89	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 580414 - TRANSFERENCIA - 158487.25	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 66346 - TRANSFERENCIA - 701.66	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 70491 - 6311 - 180.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 70491 - 850103 - 50.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 70491 - 850105 - 50.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989 - 70491 - TRANSFERENCIA - 277398.98	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 21989-9 - 157368-0 - TRANSFERENCIA - 1005.89	
g	BANCO ITAU S.A. - 3736 - 114061 - AJUSTE FONTE - 208.15	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0392 - 70 - - 6824.40	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0392 - 70 - 300801 - 101.75	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0392 - 800 - AJUSTE FONTE - 23778.53	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 392 - 3-7 - AJUSTE FONTE - 18102.41	
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Não
j	Não foram encaminhadas as publicações dos seguintes Atos: Leis nº 1757/08 e nº 91754/08, que teriam autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares nos montantes de R\$ 77.770,48 e R\$ 54.417,03, respectivamente. E Leis nºs 1805/08, 1806/08, 1808/08 e 91808/08, que teriam autorizado abertura de créditos especiais nos montantes de R\$ 22.097,61, R\$ 38.896,36, R\$ 60.464,98 e R\$ 60.112,04, respectivamente.	
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
k	O município encaminhou a Certidão referente aos débitos relativos às contribuições previdenciárias, quando o que se pede é o CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, o qual visa demonstrar a situação em relação ao cumprimento da Lei nº 9717/98.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



I	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Não
I	Os Responsáveis pelo Controle Interno durante o exercício de 2008, Sr, Elizandro Rodrigues de Mello, que pediu exoneração em 14/03/2008, e o Sr. Edair Lopes, que foi exonerado em 29/12/2008, declaram que em virtude da falta de acesso à documentação necessária à execução de suas atividades, ficaram impossibilitados de emitir os Relatórios e o Parecer do Controle Interno.	
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Não

4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre	Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º
Ausência de Publicação do RREO - Análise do 6º Bimestre	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89



4.4.b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas em papel ou eletrônica

Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.

Multa Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III, b

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário da análise técnica:

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 304319/09 na data de 06/07/2009

4.5 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V, VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

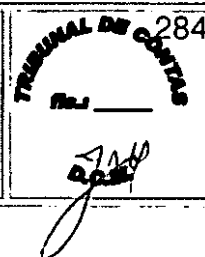
É a instrução.

D.C.M., 16 de Julho de 2009

JOSE MÁRIO WOJCIK
Analista de Controle
Matricula Nº 511030



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
PREFEITO: PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

Ano: 2008

MÊS	LIMITE STF	SUBSÍDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSÍDIO ARBITRADO	SUBSÍDIO VALIDADO	SUBSÍDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
fev/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
mar/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
abr/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
mai/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
jun/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
jul/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
ago/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
set/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
out/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
nov/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
dez/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	0,00	12252,68	12252,68	0,00
Totais	294000,00	129600,00	0,00	129600,00		0,00	147032,16	147032,16	0,00
Valor Recebido a Maior								147032,16	0,00

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
PREFEITO: SAMIR ALVES DE MELLO

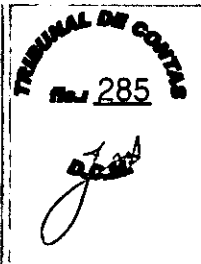
Ano: 2008

MÊS	LIMITE STF	SUBSÍDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSÍDIO ARBITRADO	SUBSÍDIO VALIDADO	SUBSÍDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
fev/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
mar/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
abr/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
mai/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
jun/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
jul/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
ago/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
set/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
out/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
nov/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
dez/08	24500,00	10800,00	0,00	10800,00	0,00	10800,00	12252,68	1452,68	0,00
Totais	294000,00	129600,00	0,00	129600,00		129600,00	147032,16	17432,16	0,00
Valor Recebido a Maior								17432,16	0,00

- LIMITE STF** LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
- SUBSÍDIO DEVIDO** VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).
- ADICIONAIS** VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
- SOMA** SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
- SUBSÍDIO ARBITRADO** VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUÍDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
- SUBSÍDIO VALIDADO** VALOR ATRIBUÍDO COMO VÁLIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
- SUBSÍDIO RECEBIDO** VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA
- CÁLCULO DEVOUÇÃO** VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSÍDIO RECEBIDO - SUBSÍDIO VALIDADO).
- 13º SALÁRIO RECEBIDO** VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
- VALOR RECEBIDO A MAIOR** VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 578113/08
Município de Origem : JAGUARIAÍVA
Assunto : ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

EMENTA: JAGUARIAÍVA. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2007. Conclusões: Poder Executivo - Irregular com Multa e Alerta, Poder Legislativo - Irregular com Multa. O Município NÃO está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

INSTRUÇÃO Nº 2373/2009

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

COPIA

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	SAMIR ALVES DE MELLO	17/07/2007	30/12/2008
Prefeito	PAULO HOMERO DA COSTA NANNI	01/01/2006	16/07/2007
Presidente da Câmara	FABIO BENATO	01/01/2007	31/12/2008

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
- 3) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA
- 4) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAÍVA

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

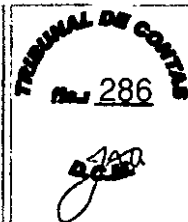
a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 25/02/2008 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2007, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da L.C. 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO", sendo que o chamamento público foi veiculado no "RADIO JAGUARIAIVA", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 52 da L.C. 101/00.

Modelo	Bimestre	Data da Publicação	Tempestivo?
Anexo I-Balanco Orçamentário	4	29/09/2007	Não
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	4	29/09/2007	Não
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	5	30/11/2008	Não
Anexo XIII-Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência	6		Não Publicado
Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	4	29/09/2007	Não
Anexo XVII-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	4	29/09/2008	Não

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º



Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 55 da L.C. 101/00.

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo VII-Demonstrativo dos Limites		Não Publicado

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 55 da L.C. 101/00.

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS Res. 287 
---	--	---

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal		Não Publicado
Anexo V-Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa		Não Publicado
Anexo VII-Demonstrativo dos Limites		Não Publicado

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

a) Resultado Financeiro	Acumulado até o Período de 2007 *
Receitas Correntes	40.427.088,49
Receitas de Capital	101.864,65
SOMA DA RECEITA	40.528.953,14
Despesas Correntes	32.984.505,27
Despesas de Capital	4.945.210,69
SOMA DA DESPESA	37.929.715,96
Resultado	2.599.237,18
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	2.599.237,18
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit	2.599.237,18

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2007
Receita Fiscal Líquida	40.039.388,24
Despesa Fiscal Líquida	36.196.568,87
Resultado Primário	3.842.819,37

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	2.147.000,00
--	---------------------

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

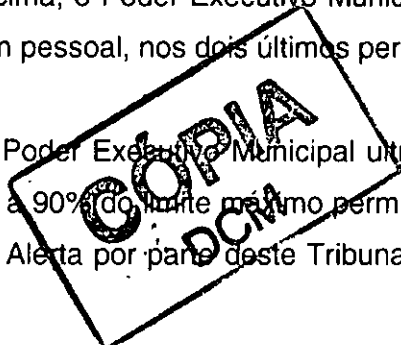
a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2006	32.590.943,01	12.595.531,90	38,65	Normal
30/06/2007	32.790.175,87	14.592.233,97	44,50	Normal
31/12/2007	35.454.922,92	18.061.790,17	50,94	Alerta 90%

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

Na data base desta análise o Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente a 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF, fato este que enseja a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º - II da referida lei.



b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2006	32.590.943,01	781.875,28	2,40	Normal
30/06/2007	32.790.175,87	796.937,06	2,43	Normal
31/12/2007	35.454.922,92	970.387,85	2,74	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2006	30.491.382,03	4.219.525,21	13,84%	Normal
31/12/2006	32.590.943,01	2.551.155,09	7,83%	Normal
30/06/2007	32.790.175,87	238.865,26	0,73%	Normal
31/12/2007	35.454.922,92	0,00	0,00%	Normal

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	35.454.922,92
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

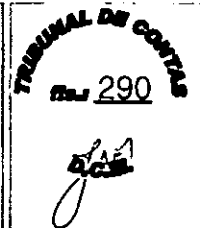
Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	35.454.922,92
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita - ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2007
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	23,48%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	20,18%

Conforme demonstrado, o Município não atendeu ao limite constitucional relativo às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando impedido ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

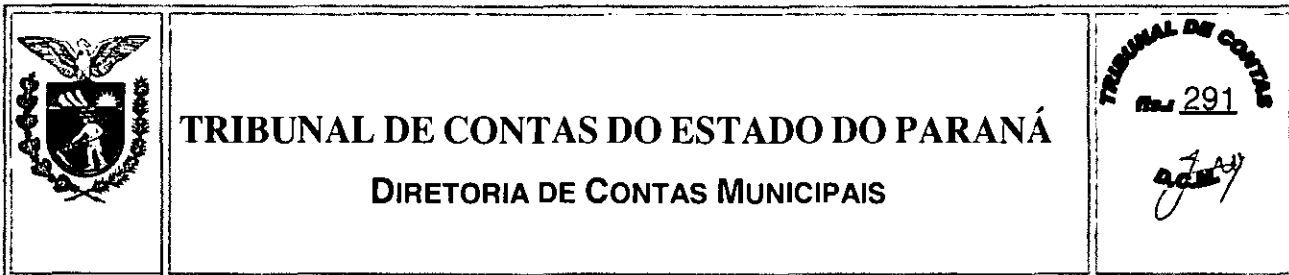
a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	31/12/2007	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular	Sim
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Irregular	Não
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Irregular com Multa	Não
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Irregular com Multa	Não
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Regular	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim
4.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Alerta	Sim
4.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	Sim
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
6.a	Limite das Operações de Crédito	Regular	Sim
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
7	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Irregular	Não
7	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas



normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo, ainda, a aplicação de multa em relação ao item indicado na síntese acima, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 10028/2000.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo, ainda, a aplicação de multa em relação ao item indicado na síntese acima, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 10028/2000.

c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA

A situação de Irregularidade da Gestão Fiscal do Poder Legislativo NÃO habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

d) DO ALERTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Conforme indicado no título 5 desta Instrução, na data base desta análise o Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF, fato este que enseja a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º - II da referida lei.

DCM, em 15 de Julho de 2009

EDSON LUIZ DE MOURA
Analista de Controle
Matricula nº 511269